



AUTOR VER.: JEFERSON TOMAZONI

LEI 939/2014 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE- MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar ou adaptar academias de ginástica ao ar livre, destinadas às pessoas com deficiência nas praças públicas do Município de São Gabriel do Oeste- MS.

Art. 2º As atividades físicas das academias serão orientadas por professores de educação física, podendo o município fazer parcerias com a iniciativa privada desde que não sejam cobradas taxas ou mensalidades dos usuários.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com empresas para participarem da implantação e manutenção das academias e com entidades de ensino superior de educação física para proporcionar estágios para seus alunos.

Art. 4º As atividades físicas a serem realizadas nas academias previstas nesta lei terão horário e condições gerais de exercícios, de acordo com as normas a serem estabelecidas pela FUNDESG.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 17 de fevereiro de 2014.



MARCOS PAZ
PRESIDENTE

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 09 de janeiro de 2014.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Suzana Rosalina Schmitz de Leon
Código Identificador:2D355404

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 004/2014 - EXONERAÇÃO LINDOMAR
EDUARDO BROL RODRIGUES

Portaria n. 004/2014

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Marcos Paz**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Exonerar, o servidor **Lindomar Eduardo Brol Rodrigues**, do cargo de Assessor Jurídico – Cargo em Comissão, Grupo Ocupacional I – Assessoria – Símbolo ASS I, constante da Lei Complementar n. 007/2002, de 24 de abril de 2002, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, alterada pela Lei Complementar n. 092/2013, de 1º de fevereiro de 2013.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 03 de fevereiro de 2014.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Suzana Rosalina Schmitz de Leon
Código Identificador:43796076

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 005/2014 - NOMEAÇÃO RICARDO MACENA DE
FREITAS

Portaria n. 005/2014

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Marcos Paz**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Nomear, o servidor **Ricardo Macena de Freitas**, no cargo de Assessor Jurídico – Cargo em Comissão, Grupo Ocupacional I – Assessoria – Símbolo ASS I, constante da Lei Complementar n. 007/2002, de 24 de abril de 2002, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, alterada pela Lei Complementar n. 092/2013, de 1º de fevereiro de 2013.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 03 de fevereiro de 2014.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Suzana Rosalina Schmitz de Leon
Código Identificador:69091D71

CAMARA MUNICIPAL
LEI N. 939/2014 - IMPLANTAÇÃO ACADEMIAS

Autor Ver.: Jeferson Tomazoni

Lei 939/2014 de 17 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a implantação de academias de ginástica ao ar livre para pessoas com deficiência em praças públicas no município de São Gabriel do Oeste- MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar ou adaptar academias de ginástica ao ar livre, destinadas às pessoas com deficiência nas praças públicas do Município de São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 2º As atividades físicas das academias serão orientadas por professores de educação física, podendo o município fazer parcerias com a iniciativa privada desde que não sejam cobradas taxas ou mensalidades dos usuários.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com empresas para participarem da implantação e manutenção das academias e com entidades de ensino superior de educação física para proporcionar estágios para seus alunos.

Art. 4º As atividades físicas a serem realizadas nas academias previstas nesta lei terão horário e condições gerais de exercícios, de acordo com as normas a serem estabelecidas pela FUNDESG.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 17 de fevereiro de 2014.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Suzana Rosalina Schmitz de Leon
Código Identificador:7A52075A

CAMARA MUNICIPAL
LEI N.940/2014 - VACINAÇÃO

Autor Ver.: Jeferson Tomazoni

Lei 940/2014 de 17 de fevereiro de 2014.

Institui o programa de vacinação em professores, servidores administrativos e voluntários que lidam com crianças e adolescentes em instituições de ensino no âmbito do município de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação em Professores, Servidores Administrativos e Voluntários que lidam com crianças e adolescentes em Instituições de Ensino no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste-MS, visando estabelecer diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos profissionais supracitados e que estão, ou poderão estar, habitualmente expostos a agentes biológicos nocivos à saúde.

Parágrafo nico: Para efeitos desta Lei, entende-se por instituições de ensino as escolas, Centros Municipais de Educação em geral, bem como, Abrigos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE's e similares que atendam crianças e adolescentes.

Art. 2º Aos profissionais abrangidos por esta lei deve ser fornecido, de forma não onerosa, o programa de imunização ativa contra o H1N1